

CAPÍTULO 2 DOS PRÁTICOS

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

0201 - PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO

O preenchimento de vaga de Prático em uma determinada ZP será feito por meio da realização de Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático, a critério exclusivo da DPC.

Os interessados em participar do Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático deverão satisfazer os seguintes requisitos indispensáveis:

- a) ser brasileiro (ambos os sexos), com idade mínima de 21 anos, completados até data estabelecida pela DPC e publicada no Edital do Processo Seletivo;
- b) possuir curso de graduação de nível superior;
- c) ser aquaviário da seção de convés ou máquinas de nível igual ou superior a 4 (quatro), ou Prático, ou Praticante de Prático; ou pertencer ao Grupo de Amadores, inclusive por correspondência com as categorias de amadores, conforme definido pela Autoridade Marítima, no mínimo na categoria de Mestre-Amador;
- d) não ser militar reformado por invalidez definitiva ou civil aposentado por invalidez permanente;
- e) estar em dia com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino (artigo 2º da Lei nº 4.375/64 - Lei do Serviço Militar);
- f) estar quite com as obrigações eleitorais (artigo 14, parágrafo 1º inciso I da Constituição Federal);
- g) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) possuir documento oficial de identificação com fotografia; e
- i) efetuar o pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo.

0202 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES

a) A divulgação da abertura de inscrições ao Processo Seletivo à categoria de Praticante de Prático será feita por meio de Edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na página da DPC na Internet.

b) A inscrição no Processo Seletivo implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital publicado em DOU e nas Instruções para o Candidato à categoria de Praticante de Prático; não podendo o candidato alegar desconhecimento das normas ou direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação do Processo Seletivo, anulação de sua inscrição ou ainda, pelo seu não aproveitamento por falta de vagas. Embora redundante, convém ressaltar que o Processo é “SELETIVO” para o preenchimento das vagas existentes, divulgadas em Edital, não se tratando de Processo de “HABILITAÇÃO”.

0203 - ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Para preencher as vagas eventualmente abertas em cada ZP, será aberto o Processo Seletivo estabelecido neste Capítulo, observando-se:

a) Identificada a existência de vaga de Prático, em uma ou mais ZP, uma vez declarada pelo Diretor de Portos e Costas, poderão, a critério daquele Diretor, serem abertas inscrições para o Processo Seletivo, em âmbito nacional, para preenchimento daquela(s) vaga(s) à categoria de Praticante de Prático em cada ZP, por meio de Edital, publicado no DOU e na página da DPC na Internet.

O Processo Seletivo à categoria de Praticante de Prático, de âmbito nacional, seguirá, rigidamente, a classificação de cada candidato. A critério do Diretor de Portos e Costas, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas disponíveis, publicado no Edital, será distribuído pelas vagas existentes nas diversas Zonas de Praticagem, conforme sua classificação final, obedecendo, no que couber, a opção declarada pelo candidato por ocasião da inscrição no Processo Seletivo.

Quando o Processo Seletivo for aberto para o preenchimento de vaga(s) em apenas uma ZP, o candidato ao ter sua inscrição confirmada, será considerado como sendo sua opção única preencher vaga naquela ZP para qual o Processo Seletivo foi aberto, não possuindo qualquer expectativa de direito para seu aproveitamento em outra ZP que não conste no Edital.

Quando o Processo Seletivo for aberto para o preenchimento de vagas em mais de uma ZP, o candidato ao ter sua inscrição confirmada, será considerado como sendo sua opção única preencher vagas naquelas ZP para qual o Processo Seletivo foi aberto, sempre observando o critério de aprovação e classificação, não possuindo qualquer expectativa de direito para seu aproveitamento em outras ZP que não constem do Edital.

b) O Processo Seletivo para a categoria de Praticante de Prático é constituído de 5 (cinco) etapas, assim discriminadas:

1) 1ª Etapa - PROVA ESCRITA

Para todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo, e compõe-se de:

I) Prova escrita de conhecimentos técnicos específicos de caráter eliminatório e classificatório, até o limite do número de vagas estabelecidas no Edital.

2) 2ª Etapa - SELEÇÃO PSICOFÍSICA, APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA

Somente os candidatos que forem classificados na 1ª Etapa do Processo Seletivo, dentro do número de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo, participarão da 2ª Etapa do Processo Seletivo, que é constituída de três fases, a saber:

- I) Seleção Psicofísica (eliminatória);
- II) Apresentação e Verificação de Documentos (eliminatória); e
- III) Teste de Suficiência Física (eliminatória).

3) 3ª Etapa - PROVA PRÁTICA-ORAL

Somente os candidatos que cumpriram de forma satisfatória a 2ª etapa do Processo Seletivo participarão da 3ª Etapa, que constará de uma prova prática-oral, com avaliação de caráter classificatório e eliminatório, conforme alínea d) do item 0206.

4) 4ª Etapa - PROVA DE TÍTULOS

I) Abrangência

Atualmente, a maioria das ZP é freqüentada por navios dotados de equipamentos sofisticados e com características de estrutura organizacional que recomendam, para segurança das manobras, que o Praticante de Prático já tenha formação e experiência profissional de náutica antes de iniciar seu treinamento. Assim, será pontuada, por meio de títulos, a comprovada formação em Ciências Náuticas e Ciências Navais e experiência profissional na atividade náutica.

II) Títulos Válidos para Pontuação

Somente serão pontuados os títulos que comprovem habilitação e experiência profissional em Ciências Náuticas ou Ciências Navais, nos seguintes tópicos:

- nível hierárquico;
- tempo de embarque; e
- tempo de comando ou tempo de prestação de serviços como Prático.

co.

III) Avaliação dos Títulos e Pontuação

Os títulos serão, obrigatoriamente, apresentados pelos candidatos até a data estabelecida.

Essa documentação poderá ser entregue sob a forma de cópias autenticadas em cartório ou por cotejo com o original, somente sendo considerado, para fins de comprovação dos tempos de embarque e de Comando, o contido nas Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) ou em documento que comprovem o tempo de embarque do aquaviário e nas Cadernetas Registro (CR) ou documentação emitida pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, para os militares candidatos.

O tempo de serviço de praticagem dos candidatos que já sejam Práticos certificados em outra ZP será comprovado mediante apresentação de atestado, emitido pelo Capitão dos Portos de sua ZP de origem.

A pontuação na prova de títulos variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A avaliação dos títulos será procedida, inicialmente, pela CP/DL de inscrição do candidato. Após a remessa da avaliação dos títulos para a DPC, a Banca Examinadora da prova escrita fará uma criteriosa verificação e, em caso de dúvidas, solicitará à OM de inscrição que remeta as cópias apresentadas pelo candidato.

No caso da inscrição eletrônica, a DPC expedirá informações complementares, divulgando o lugar para remessa/entrega desses documentos. Essas informações poderão ser disseminadas no Edital ou disponibilizadas na página da DPC na INTERNET.

A pontuação final da prova de títulos será obtida do somatório dos pontos em cada quesito a ser julgado, conforme indicado na fórmula abaixo:

TOTAL DE PONTOS = A + B + C onde:

A = Pontuação de Tempo de Embarque

B = Pontuação de Nível Hierárquico

C = Pontuação de Tempo de Comando de Navio ou de Prestação de Serviços como Prático

TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO		
Tempo de Embarque	Nível Hierárquico	Tempo de Comando ou Tempo de Prestação de Serviço como Prático
0 A 3 PONTOS	0 A 2 PONTOS	0 A 5 PONTOS

IV) Dos Quesitos da Prova de Títulos

IV-a) Tempo de Embarque

A contagem será feita de acordo com os registros em CIR, ou em documento que comprove o tempo de embarque do aquaviário, e Cadernetas-Registro, ou documentação emitida pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, respectivamente, e somente serão levados em conta os dias de embarque efetivo. Para tal, deverão ser fornecidas cópias das folhas da CIR e da CR para comprovação. A pontuação se fará obedecendo o seguinte:

TEMPO DE EMBARQUE	PONTUAÇÃO
- de dois anos e um dia a quatro anos	01
- de quatro anos e um dia a seis anos	02
- mais de seis anos	03

IV-b) Nível Hierárquico

A pontuação far-se-á de acordo com o nível hierárquico da categoria, posto ou graduação em que se enquadra o aquaviário/militar, e de acordo com os níveis de equivalência a seguir indicados:

NÍVEL	GRUPO DE AQUAVIÁRIOS				MB	PONTUAÇÃO
	MARÍTIMOS	FLUVIÁRIOS	PESCADORES	PRÁTICO	CORPO DA ARMADA	
10	CLC	-	-	-	OF. SUP.	2,0
9	CCB	-	-	-	OF. INT.	1,8
8	1º ON	-	-	PRT	1º TEN.	1,6
7	2º ON	CFL	-	-	2º TEN.	1,4
6	MCB	PLF	PAP	-	-	1,2
5	CTR	MFL	PPI	-	-	1,0
Demais aquaviários e militares da MB						0,6

OBS.: - Caso a ZP seja eminentemente fluvial, o CFL e o PLF terão pontuação correspondente aos níveis 10 e 9, respectivamente, desde que comprovem mais de dois anos de embarque na categoria; e

- As siglas usadas no quadro para o grupo de aquaviário são as estabelecidas no Regulamento da Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - RLESTA (Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998).

IV-c) Comando de Navio

Para aquaviários e oficiais da Marinha do Brasil que exerceram efetivamente o comando de navios, o tempo de comando será verificado do mesmo modo que no inciso IV-a) e sua pontuação será:

TEMPO DE COMANDO	PONTUAÇÃO
- até um ano de comando	1
- de um ano e um dia até dois anos de comando	2
- de dois anos e um dia até três anos de comando	3
- de três anos e um dia até quatro anos de comando	4
- mais de quatro anos	5

IV-d) Tempo de Prestação de Serviços de Praticagem

Aos Práticos que se encontrarem com a manutenção de sua habilitação em dia, qualificados, em plena atividade, serão atribuídos pontos conforme abaixo indicado, não podendo ser cumulativos ou concomitantes com a pontuação da tabela citada no item IV-c acima:

TEMPO DE SERVIÇO DE PRATICAGEM	PONTUAÇÃO
Mais de 2 anos de praticagem	1
Mais de 4 anos de praticagem	2
Mais de 6 anos de praticagem	3
Mais de 8 anos de praticagem	4
Mais de 10 anos de praticagem	5

V) Caráter Classificatório

O grau obtido na prova de títulos será utilizado, exclusivamente, na 5ª Etapa do Processo Seletivo para compor a média final do candidato, não podendo ser usado em nenhuma das outras fases do Processo Seletivo.

5) 5ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Após concluídas as quatro primeiras etapas do Processo Seletivo, os candidatos aprovados serão classificados, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo, para, posteriormente, serem chamados e distribuídos pelas vagas, conforme previsto no item 0203.

A classificação final será obtida pela fórmula:

$$\text{MF} = \frac{\text{PE} + \text{PO} + \text{PT}}{10}$$

MF = Média Final
PE = Prova Escrita
PO = Prova Prática-oral
PT = Prova de Títulos

c) Outras Observações

O resultado final será publicado em DOU, por meio do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, e disponibilizado na página da DPC na INTERNET.

O candidato classificado, conforme previsto no Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, que deixar de se apresentar na data estipulada na CP/DL da ZP para a qual foi classificado, ou deixar de cumprir quaisquer outras exigências das normas do Processo Seletivo, será eliminado definitivamente do Processo Seletivo.

Em nenhuma das etapas do Processo Seletivo caberá recursos ou segunda chamada, exceto para os casos previstos no Edital.

0204 - PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

A prova escrita de conhecimentos técnicos específicos, que corresponde a 1ª etapa do Processo Seletivo à categoria de praticante de Prático, tem caráter eliminatório e classificatório e versará, exclusivamente, sobre assuntos técnicos profissionais, específicos para o exercício da atividade. Serão atribuídos graus que variarão de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos.

O conteúdo programático (ANEXO 2-A) e a bibliografia recomendada (ANEXO 2-B), constarão do folheto de instruções para o candidato ou do Edital.

a) Realização da prova escrita

A prova será realizada no(s) local(is) indicado(s) pela DPC.

b) Caráter eliminatório

O candidato que obtiver grau inferior a 35 (trinta e cinco) pontos será eliminado do Processo Seletivo.

c) Classificação dos Candidatos

Os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos serão ordenados por suas correspondentes pontuações. Em caso de empate, os candidatos serão ordenados por idade, com prevalência do candidato com maior idade.

Somente os candidatos classificados dentro do número de vagas estabelecidas no Edital participarão da fase seguinte do Processo Seletivo.

Em nenhuma hipótese, será chamado para a segunda etapa do Processo seletivo número de candidatos superior ao estabelecido no Edital.

d) Banca Examinadora para preparação das questões da prova escrita

A Banca Examinadora que elabora as questões da prova escrita será composta por um Presidente e a quantidade de membros necessários, indicados pelo Diretor de Portos e Costas, por meio de portaria.

0205 - SELEÇÃO PSICOFÍSICA, APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA

a) Seleção Psicofísica

1) A Seleção Psicofísica é a perícia médica que visa verificar se o candidato

preenche os padrões de saúde exigidos para a prestação do Serviço de Praticagem.

2) A Seleção Psicofísica será realizada por Junta Regular de Saúde (JRS) da Marinha do Brasil definida pela DPC, de acordo com exames e procedimentos médico-periciais específicos, observando-se as condições incapacitantes e os índices mínimos exigidos, no período previsto no Edital do Processo Seletivo.

3) O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde realizada pela JRS será, automaticamente, encaminhado à Junta Superior Distrital (JSD) indicada pela DPC, para ser submetido a nova inspeção de saúde, em grau de revisão "ex officio".

4) Não caberá recurso para a inspeção da JSD.

5) Além das condições incapacitantes, que serão rigorosamente observadas durante as inspeções, poderão, no entanto, ser detectadas outras causas que conduzam à inaptidão precoce ou remota, com o exercício das atividades de Praticante de Prático e, posteriormente, as de Prático, conforme laudo da JSD.

6) Por ocasião da Inspeção de Saúde, a Junta apreciará os exames complementares e outros documentos pertinentes apresentados pelo candidato, porém não ficará restrita aos mesmos, podendo, com base na autonomia da função pericial, lançar mão dos subsídios técnicos que julgar necessários, para a avaliação da aptidão psicofísica para a prestação do Serviço de Praticagem.

7) O candidato classificado na 1ª Etapa do Processo Seletivo deverá, até a data estabelecida no Edital, ou em outro informativo, a critério da DPC, enviar, para endereço a ser divulgado, os seguintes exames complementares, obrigatoriamente realizados há menos de 3 (três) meses da data-limite para o envio:

I) Telerradiografia de tórax em PA, com laudo;

II) Teste Ergométrico;

III) Sangue - hemograma completo, glicose, teste de tolerância oral à glicose, hemoglobina glicosilada, uréia, creatinina, bilirrubina total e frações, TGO, TGP, gama-GT, fosfatase alcalina, VDRL e PSA (para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);

IV) Urina EAS;

V) Vectoeletronistagmografia (VENG);

VI) Eletroencefalograma com laudo;

VII) Exame oftalmológico, com acuidade visual com e sem correção, Tonometria, Fundoscopia, Teste de Cores;

VIII) Audiometria completa sem uso de prótese, com identificação do profissional que a realizou; e

IX) Para candidatos do sexo feminino: Exame colpocitológico atualizado, mamografia (após os 35 anos) e atestado da Ginecologia, com descrição do exame físico.

8) Os índices mínimos exigidos são os seguintes:

I) Acuidade visual mínima de 20/200 sem correção em cada olho, corrigíveis para, pelo menos, 20/20 em um dos olhos e 20/30 no outro; e

II) Perdas auditivas não superiores a 40 dB em todas as frequências, ainda que unilateral.

9) São condições incapacitantes:

I) Infecções agudas que comprometam a capacidade laborativa. Doenças infectocontagiosas;

II) Doenças endócrinas, metabólicas, nutricionais e imunitárias, em que o risco de descompensação súbita possa comprometer sua capacidade laborativa. Obesidade mórbida. Diabetes descompensado ou que requeira insulina ou hipoglicemiante oral para controle, hepatopatias com repercussão clínica e/ou que requeira tratamento;

III) História pregressa de doença psiquiátrica ou evidência da mesma, a-

inda que sob controle, por ocasião da avaliação psiquiátrica que será solicitada pela Junta de Saúde durante a Inspeção de Saúde. Uso abusivo de drogas ilegais. Transtornos de personalidade;

IV) Doenças hematológicas com repercussão clínica;

V) Neoplasias malignas. História de neoplasia maligna já tratada, ainda que sem evidência de atividade, só será admitida se apresentar, no ato da inspeção, critérios de cura;

VI) Doenças neurológicas ou que comprometam o equilíbrio - epilepsia ou síndrome convulsiva, independente do controle, labirintopatias, passado de Acidente Vascular Encefálico;

VII) Doenças do sistema circulatório - passado de infarto do miocárdio, ou Teste Ergométrico com classe funcional de II a IV (New York Heart Association - NYHA); arritmias, presença de marca-passo, hipertensão arterial sem controle adequado, cardiopatia hipertensiva, doença valvares, sendo admitido prolapso de valva mitral sem regurgitação, história de síncope, varizes de membros inferiores com edema, insuficiência venosa crônica, úlceras ou cicatrizes residuais, história de tromboembolia;

VIII) Doenças do sistema respiratório, ainda que sob controle, sendo admitida rinite alérgica;

IX) Patologias urológicas ou sistêmicas que comprometam a função renal;

X) Gravidez de risco, complicações do puerpério. A gestação, por si só, não caracteriza condição incapacitante, desde que o estágio e a evolução da mesma não comprometam a realização do Teste de Suficiência Física, corroborado por parecer de médico assistente do candidato, atestando a expressa liberação para realização das atividades previstas para o Teste de Suficiência Física;

XI) Doenças da pele ou tecido celular subcutâneo que comprometam a capacidade laborativa;

XII) Doenças musculoesqueléticas ou do tecido conjuntivo que comprometam a capacidade de correr, subir escadas íngremes e de sustentação com os membros superiores, amputação de membros no todo ou em partes, lombalgias, cervicalgias, abaulamentos e protrusões discais, hérnias de disco, radiculopatias;

XIII) Doenças gastrointestinais que comprometam a capacidade laborativa;

XIV) Alterações da fala que comprometam a comunicação;

XV) Discromatopsia grave;

XVI) Presença de qualquer patologia física ou mental que possa afetar a capacidade laborativa, considerando as exigências da profissão de Prático; e

XVII) Qualquer condição médica que implique em incapacidade súbita ou que requeira medicação e prejudique o tempo de reação ou julgamento.

10) As despesas com os exames complementares exigidos e seu envio para a DPC correrão por conta do candidato.

b) Teste de Suficiência Física

Os candidatos classificados na 1ª Etapa do Processo Seletivo, dentro do número de vagas estabelecido no Edital, e aprovados na Inspeção de Saúde, deverão, até a data estabelecida, apresentar-se em local previsto no Edital ou divulgado posteriormente pela DPC, para conhecerem o dia, hora e local da realização do Teste de Suficiência Física.

No caso da inscrição eletrônica, a DPC expedirá informações complementares sobre o dia, hora e local da realização do Teste de Suficiência Física, disponibilizadas na página da DPC na Internet.

A suficiência física do candidato (ambos os sexos) será avaliada por meio

dos seguintes testes:

- 1) Permanência do candidato flutuando por meios próprios, sem tocar no fundo, em água doce ou salgada, trajando somente roupa de banho, por período mínimo de 20 minutos.
- 2) Realizar 4 (quatro) exercícios de barra, completos, sem interrupção e sem apoio.
- 3) Nadar a distância de 50 (cinquenta) metros, em tempo igual ou inferior a 1 (um) minuto e 15 (quinze) segundos.

c) Apresentação e Verificação de Documentos

Os candidatos classificados na 1ª Etapa do Processo Seletivo deverão, até a data estabelecida, apresentar na CP/DL de inscrição cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1) Certidão de Nascimento/Casamento do Registro Civil, que prove ser o candidato brasileiro.
- 2) Diploma do curso de graduação de nível superior, oficialmente reconhecido e devidamente registrado, ou Certidão/Declaração de conclusão do curso contendo, entre outros dados, a data do término do curso e da colação de grau.
- 3) Título de Eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos, caso tenham havido, da última eleição ou correspondentes justificativas.
- 4) Certificado de Reservista ou prova de quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino).
- 5) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 6) Documento oficial de identificação com fotografia.
- 7) Comprovante da condição de aquaviário da seção de convés ou máquinas de nível igual ou superior a 4 (quatro), ou Certificado de Habilitação de Prático, ou Certificado de Habilitação de Praticante de Prático.
- 8) Carteira de Habilitação de Amador, exceto para os candidatos amparados por correspondência com as categorias de amadores ou aqueles enquadrados no inciso anterior.
- 9) Títulos válidos para pontuação.

0206 - PROVA PRÁTICA-ORAL

a) Conteúdo Programático

- 1) Gerência de Passadiço;
- 2) Gerência de Tecnologia da Navegação em áreas restritas; e
- 3) Gerência de Recursos Humanos.

b) Candidatos Habilitados a Prova Prática-oral

Somente os candidatos que cumprirem de forma satisfatória a 2ª Etapa do Processo Seletivo serão submetidos a prova prática-oral.

c) Composição da Banca Examinadora

A Banca Examinadora para a prova prática-oral será presidida pelo Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) ou pelo Superintendente da Segurança do Tráfego Aquaviário da DPC ou pelo Superintendente da Segurança do Tráfego Aquaviário da DPC ou por Oficial de Marinha indicado pelo Diretor de Portos e Costas, tendo como membros um representante da Praticagem e um Oficial de Marinha do Corpo da Armada ou um Capitão de Longo Curso (CLC) da Marinha Mercante. A Banca será nomeada por Portaria do Diretor de Portos e Costas, sendo a escolha de seus membros prerrogativa desta Autoridade.

A critério do Diretor de Portos e Costas, a Banca Examinadora poderá ser constituída por outros membros.

d) Local da Realização da Prova Prática-oral

A prova será realizada, preferencialmente, no Centro de Simulador de Manobra do CIAGA, podendo ser realizada a bordo de embarcação, de modo que os recursos disponíveis facilitem a avaliação prática dos candidatos.

A banca procederá à avaliação dos candidatos e ao final formalizará em Ata própria todos os fatos julgados pertinentes, relativos a prova realizada, registrando o resultado da avaliação.

O desempenho dos candidatos avaliados será mensurado pela Banca Examinadora por meio de atribuição de pontuação que poderá variar de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

e) Caráter Eliminatório e Classificatório

A pontuação obtida na prova prática-oral será utilizada para compor a média final do candidato, conforme previsto na 5ª Etapa do Processo Seletivo. O candidato que obtiver 0 (zero) ponto ou faltar à prova prática-oral será eliminado do Processo Seletivo.

f) Divulgação da(s) data(s) da realização da prova Prática-Oral

A DPC informará às CP/DL de inscrição as datas e a relação dos candidatos, por dia de prova, para que os candidatos sejam informados oficialmente.

No caso da inscrição eletrônica, a DPC expedirá essas informações na página da DPC na Internet.

0207 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

A pontuação dos candidatos para efeitos de classificação final será obtida de acordo com o preconizado no item 0203.

No caso de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate se dará pelo grau da prova escrita (1ª Etapa). Mantendo-se o empate, o desempate se dará pelo grau da Prova Prática-oral (3ª Etapa), seguindo-se pelo grau da prova de títulos (4ª Etapa), e pelo de maior idade, sucessivamente.

0208 - VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO

O Processo Seletivo se encerrará por ocasião da emissão do(s) Certificado(s) de Habilitação de Praticante(s) de Prático e respectiva Ordem de Serviço para o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificados em todas as etapas do Processo Seletivo.

Caberá a Capitania dos Portos em cuja a jurisdição estiver localizada a ZP para a qual o candidato foi aprovado, a emissão, concomitante, do Certificado e da respectiva Ordem de Serviço.

Caso a Autoridade Marítima julgue que o número de vagas existentes não possibilitaria a realização de um estágio de qualificação adequado, caso todos os candidatos aprovados e classificados fossem admitidos simultaneamente, poderá ser estabelecido a critério da DPC, um número ideal de candidatos a serem chamados para o estágio de Praticante de Prático, que permita o treinamento adequado dentro dos padrões estabelecidos, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados e classificados.

Neste caso realizar-se-ão tantas chamadas com o número ideal para treinamento quantas forem necessárias para aproveitamento de todos os candidatos aprovados e classificados, estendendo-se a validade do Processo Seletivo até a certificação do último candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido no Edital.

0209 - CERTIFICAÇÃO

a) Os candidatos classificados e selecionados para ocuparem as vagas dispo-

níveis, de acordo com o Edital, serão convocados, para receber o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático (ANEXO 2-C).

b) A validade do Certificado de Praticante de Prático será de dois anos, a contar da data de sua emissão que, obrigatoriamente, será a data correspondente ao 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, sendo esta a data considerada para o início do Estágio de Qualificação de Praticante de Prático.

Este prazo para a emissão do Certificado de Praticante de Prático será computado sempre em dias consecutivos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que também será o considerado, para todos os efeitos legais, o término da validade do respectivo Processo Seletivo, citado no item anterior.

Será considerado prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se for encerrado antes da hora normal.

Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

c) Caso haja várias chamadas consecutivas de candidatos aprovados e classificados, conforme citado no item 0208, os prazos começam a ser computados a partir da data da mensagem de convocação da DPC ou da nota publicada na página da DPC na internet, constando, nessa mensagem, a relação dos candidatos que formarão o grupo de cada chamada.

0210 - ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO

a) O estágio de qualificação do Praticante de Prático seguirá um Programa Mínimo, determinado pelo Capitão dos Portos, aprovado em Portaria da CP/DL, podendo ser confiado à Empresa/Associação de praticagem, existente na ZP. O CP/DL deverá seguir os parâmetros estabelecidos nas NORIP e implementados na NPCP/NPCF da área. O Praticante de Prático será apresentado formalmente à Empresa/Associação pela CP/DL, para o início do estágio, munido de cópia de seu respectivo Certificado.

O Praticante de Prático deverá iniciar, imediatamente, o estágio de qualificação, devendo a Empresa/Associação comunicar formalmente este ato ao CP/DL. O prazo para conclusão do estágio será no mínimo de doze meses e no máximo de vinte e quatro meses, a contar da data constante no respectivo Certificado de Praticante de Prático. Excepcionalmente, o prazo mínimo para a conclusão do estágio poderá ser alterado, a critério do Diretor de Portos e Costas.

b) As Empresas/Associações de Praticagem, por meio de seus componentes, terão a responsabilidade de transmitir aos Praticantes de Práticos o conhecimento técnico que possuem, fazendo-se acompanhar em todas as manobras.

Recomenda-se que cada Praticante de Prático tenha um Prático para acompanhar o andamento de seu estágio, atuando como Monitor. Este Prático Monitor deverá estar em plena atividade. O Praticante de Prático deverá acompanhar manobras com todos os Práticos daquela ZP, de forma a colher o máximo de ensinamentos e experiências, independentemente do tipo de associação escolhida pelos Práticos que compõem o efetivo de uma Zona de Praticagem.

0211 - EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO

a) Solicitação do exame

1) O Exame de habilitação para Prático deverá ser realizado dentro do período estabelecido para o Estágio de Qualificação de Praticante de Prático, devendo ser solicitado pelo próprio, quando julgar-se em condições, após o cumprimento do Programa Mínimo, conforme estabelecido na alínea a) do item 0210.

2) A solicitação de realização do exame será feita formalmente pelo Praticante de Prático, mediante requerimento ao CP/DL, acompanhado da Declaração de Conclusão do Programa Mínimo do Estágio de Qualificação, e de uma declaração de avaliação satisfatória de Estágio de Qualificação (Anexo 2-G), que deverá ser fornecida pela Empresa/Associação de Praticagem da ZP, que teve a responsabilidade de ministrar a execução do estágio de qualificação do Praticante de Prático. Caso haja diferentes posições entre o Praticante de Prático e a Empresa/Associação, o caso deve ser levado para decisão da Autoridade Marítima (DPC), via Capitão dos Portos.

A solicitação deverá ser feita, até 60 dias antes do término do prazo máximo para a conclusão do Estágio de Qualificação.

3) O exame deverá ser iniciado até 30 dias após o deferimento do CP/DL atendendo a solicitação do Praticante de Prático, sendo a data de início comunicada ao interessado por documento formal do CP/DL.

4) O exame será realizado a bordo de embarcação, versando, obrigatoriamente, sobre:

- (a) navegação de praticagem;
- (b) manobra de embarcação e serviços correlatos às fainas de fundear, suspender, atracar, desatracar e mudar de fundeadouro;
- (c) manobras com rebocadores;
- (d) serviço de amarração e desamarração; e
- (e) conhecimento das ordens de manobra e conversação técnica em idioma inglês.

5) O exame consiste na avaliação de uma ou mais manobras ou, navegação de praticagem, a ser(em) escolhida(s) aleatoriamente e determinada por Portaria do Capitão dos Portos, ocasião em que será avaliado o Praticante de Prático, dentro dos quesitos citados no item 4) acima. Não há necessidade de ser realizado exame com o Praticante de Prático em todos porto/terminal/berço de uma ZP.

b) Constituição da Banca Examinadora

Será designada e presidida pelo Capitão dos Portos, e composta por um Prático da Zona de Praticagem e um Oficial do Corpo da Armada da MB ou um CLC da Marinha Mercante com larga experiência em manobras de navio naquela(s) ZP.

A Banca só poderá funcionar completa.

c) Divulgação do Resultado

O resultado do exame será comunicado formalmente à DPC pelo Presidente da Banca Examinadora, através de Ata assinada pelos seus Membros, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço da CP.

d) Reprovação no Exame de Habilitação

No caso da Banca Examinadora julgar que o Praticante de Prático não está em condições de ser aprovado no exame, o resultado deverá ser publicado em Ordem de Serviço e em Ata, podendo o Praticante de Prático solicitar mais uma oportunidade de exame de habilitação.

O Praticante de Prático, reprovado no exame, deverá requerer no prazo máximo de 30 dias, a realização de novo exame, devendo a CP/DL marcar a data no prazo máximo de 15 dias, após receber a solicitação do Praticante.

e) Certificação

Os Praticantes de Práticos aprovados no exame para Práticos receberão o Certificado de Habilitação de Prático, emitido pela CP/DL e assinado pelo DPC (ANEXO 2-D).

No caso de comprovada inexecução do cumprimento, durante o estágio de qualificação, de alguma manobra típica da ZP, poderá o CP fazer constar no verso

do Certificado de Habilitação do Prático tal restrição, que deverá ser superada tão logo as circunstâncias o permitam, não devendo exceder o período de 24 meses (Anexo 2-D).

Esta prática somente deve ser usada, quando houver motivos excepcionais que a justifique, como por exemplo, indisponibilidade de determinado atracadouro em virtude de obras.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO PRÁTICO

0212 - ORGANIZAÇÃO

Os Práticos poderão exercer as suas atividades atuando individualmente, organizados em Associações ou contratados por empresas.

0213 - ATUANDO INDIVIDUALMENTE

O exercício da praticagem de forma individual, previsto na Lei da Segurança do Tráfego Aquaviário, será facultado ao Prático habilitado pelo Diretor de Portos e Costas. O Prático que assim optar deverá cumprir todas as exigências previstas para o serviço de praticagem e terá que dispor de Lancha de Prático e Atalaia devidamente homologadas.

Caso venha a fazer uso de Lancha de Prático e Atalaia de uma associação de praticagem existente naquela ZP, ou de outras empresas credenciadas, deverá proceder ao pagamento de cada segmento do Serviço de Praticagem utilizado, mediante acordo entre as partes, e na ausência desse, conforme o menor preço pago pelos tomadores de serviço.

0214 - EM ASSOCIAÇÃO

O exercício da praticagem com Práticos organizados em associação, previsto na Lei da Segurança do Tráfego Aquaviário, será facultado aos Práticos habilitados pelo Diretor de Portos e Costas, devendo constar de seu Estatuto dispositivo que caracterize que sua única finalidade é prestar o serviço de praticagem, definido na legislação em vigor.

0215 - CONTRATADO POR EMPRESA

O exercício da praticagem poderá ser realizado por Prático habilitado pelo Diretor de Portos e Costas, contratado por empresa, conforme previsto na Lei da Segurança do Tráfego Aquaviário. Quanto à Lancha de Prático e/ou Atalaia, a empresa contratante poderá:

- a) possuir sua própria Lancha e/ou a Atalaia, devidamente homologadas;
- b) contratar os serviços de Lanchas e/ou Atalaia de terceiros, desde que devidamente homologadas; e
- c) utilizar os serviços de Lancha e/ou Atalaia de associação de Práticos da ZP.

Nos casos das alíneas b) e c) acima, a empresa contratante deverá proceder ao pagamento dos serviços contratados, mediante acordo entre as partes; não havendo acordo entre as partes sobre o preço de cada segmento, conforme o menor preço pago pelos tomadores de serviço.

0216 - ESCALA DE RODÍZIO DE SERVIÇO DE PRÁTICO

Consiste na distribuição uniforme de trabalho, estabelecida especificamente para cada ZP, que inclui “**todos**” os Práticos habilitados e em atividade na ZP, independentemente da sua forma de associação (atuação), através da qual os Práticos

são divididos, obrigatoriamente, entre os seguintes grupos:

- a) Práticos em período de escala;
- b) Práticos em período de repouso; e
- c) Práticos em período de férias.

Esta divisão visa garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço, a manutenção da habilitação e a não ocorrência de fadiga do profissional, na execução do serviço.

1) Período de Escala

Número de horas ou de dias consecutivos durante os quais o Prático está a disposição para ser requisitado a realizar a faina de praticagem. Esse período é subdividido em período de serviço e período de sobreaviso, da seguinte forma:

(a) Período de Serviço

Período de tempo, dentro do período de escala, durante o qual o Prático está efetivamente em faina de praticagem ou a bordo da Lancha de Prático, em razão da realização de faina de praticagem.

(b) Período de Sobreaviso

Período de tempo durante o qual, apesar de estar em período de escala, ou seja, à disposição para ser requisitado, o Prático não está atuando efetivamente em faina de praticagem ou a bordo da Lancha de Prático.

2) Período de Repouso

Período de tempo ininterrupto, que antecede ou sucede a um período de escala, durante o qual o Prático não está disponível para ser requisitado a realizar faina de praticagem, a não ser em caso de emergência ou nas situações em que há risco para a vida humana.

3) Período de Férias

Período nunca inferior a trinta dias em cada ano, dos quais pelo menos quinze dias sejam consecutivos, durante o qual o Prático não está disponível para ser requisitado a realizar faina de praticagem, em qualquer hipótese.

0217 - ELABORAÇÃO DA ESCALA DE RODÍZIO

a) Cada ZP deverá ter suas próprias regras, de acordo com as peculiaridades locais, para a elaboração da Escala de Rodízio, que deverá considerar o limite legal de horas de trabalho e impedir o desempenho da atividade em condições de fadiga. A Escala Única de Rodízio deverá ser entregue com antecedência ao CP/DL/AG para ratificação, conforme orientação dessa Autoridade.

Caso existam trocas de serviço entre os Práticos, estas deverão ser comunicadas com a antecedência estabelecida pelo CP, na NPCP/NPCF, para ratificação. As trocas ocorridas durante o decorrer do período de uma dada Escala, deverão ser informadas ao CP/DL/AG, quando do término do período, com a devida justificativa.

b) Nas Zonas de Praticagem onde existem duas ou mais associações de praticagem, a escala de rodízio deverá ser elaborada pelo representante eleito/indicado das associações, considerando suas peculiaridades, devendo a referida escala ser entregue com antecedência na CP/DL, para ser ratificada pelo Agente da Autoridade Marítima. O Prático responsável pelas atividades acima deverá ser escolhido entre todos os Práticos lotados na ZP, por consenso e, sua indicação, oficialmente informada ao Agente da Autoridade Marítima. Este deverá obedecer os critérios que atendam a manutenção da habilitação de todos os Práticos da ZP em todos os seus trechos, mantendo uma divisão, mais equânime possível das manobras, de acordo com o movimento de navios na ZP, o número efetivo de Práticos, e a formação dos Praticantes de Práticos da ZP.

Caso não ocorra consenso para a escolha do Prático responsável pela Escala

la de Rodízio, o Agente da Autoridade Marítima indicará, por portaria, o Prático responsável pela elaboração da escala de rodízio, por um período a ser determinado por aquela Autoridade.

Incentiva-se que os contratos com os tomadores de serviço não venham a sobrepor-se a uma Escala de Rodízio de serviço essencial, que é o serviço de praticagem.

As ZP que na data da publicação da presente NORMAM não atendam ao exposto nesta alínea deverão se adequar ao regime da Escala Única de Rodízio até 31 de dezembro de 2008, visando a manutenção da habilitação de todos os Práticos da ZP em todos os seus trechos, portos e terminais.

c) Na elaboração das Escalas de Rodízio deverão ser observadas as seguintes regras gerais:

1) O Prático não pode permanecer em período de escala por um prazo superior a sete (7) dias consecutivos, a não ser que, ao final deste prazo, tenha obrigatoriamente um período de repouso de pelo menos vinte e quatro (24) horas ininterruptas antes que um novo período de serviço tenha início.

2) Não são permitidos períodos de escala superiores a quinze (15) dias consecutivos, mesmo que interrompidos pelo período de repouso de vinte e quatro (24) horas, previsto no item anterior. Após este período, o Prático deve permanecer em período de repouso, por pelo menos setenta e duas (72) horas ininterruptas, antes que um novo período de escala tenha início.

3) O Prático não pode permanecer em período de escala por um prazo superior a duzentos (200) dias em um (1) ano, ou vinte (20) dias em um (1) mês, ou inferior a noventa (90) dias em um (1) ano.

4) O Prático não pode permanecer mais de seis (6) horas consecutivas em período de serviço. Caso o serviço demore mais de seis (6) horas, como ocorre nas praticagens longas, deverá haver revezamento de Práticos.

O Prático substituído entra em período de sobreaviso. Os revezamentos obedecerão os limites estabelecidos, para cada vinte e quatro (24) horas.

5) O número de períodos de sobreaviso, previsto no item anterior, não pode ultrapassar o total de três (3) , sendo um deles de no mínimo seis (6) horas ininterruptas.

6) O período de serviço não pode exceder o limite de setenta e duas (72) horas a cada período de escala de sete (7) dias consecutivos.

7) O período de serviço não pode exceder o limite de cento e vinte (120) horas, a cada quinze (15) dias consecutivos, ou cento e oitenta (180) horas, a cada trinta (30) dias consecutivos.

8) Períodos de sobreaviso inferiores a uma (1) hora, que ocorram entre períodos de serviço, são considerados como períodos de serviço.

9) O número de Práticos em período de escala deve ser sempre suficiente para que, cumpridas as condições acima, não ocorram falhas ou atrasos no atendimento às solicitações de serviços de praticagem, mesmo nos momentos de maior intensidade de movimentação de embarcações.

10) Nos trechos a serem praticados ao longo de uma distância superior a 90 milhas, como é o caso na Bacia Amazônica e Lagoa dos Patos, é obrigatória a presença de dois Práticos a bordo durante toda a derrota. Em nenhuma hipótese poderá o Agente da Autoridade Marítima conceder a dispensa da obrigatoriedade do emprego de dois Práticos.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DO PRÁTICO E PRATICANTE DE PRÁTICO

0218 - DOS DEVERES DO PRÁTICO

Ao Prático, no desempenho das suas funções, compete:

a) Assessorar o Comandante da embarcação na condução das fainas de praticagem, atendendo com presteza e de forma eficiente as exigências das atividades profissionais;

b) Manter-se apto a prestar com segurança os serviços de praticagem, em todos os tipos de embarcações, em toda a extensão da ZP, exceto nos casos de comprovada inexecutabilidade de cumprimento previstos no item 0211, alínea e), caso haja;

c) Transmitir, responder e acusar sinais, com segurança, a outras embarcações que trafeguem na ZP ou demandarem ou saírem do porto, quando necessário;

d) Observar e fazer observar com frequência as profundidades e correntezas dos rios, canais, barras e portos, principalmente, depois de fortes ventos, grandes marés e chuvas prolongadas;

e) Comunicar as observações do item anterior, assim como qualquer outra informação de interesse à segurança da navegação ao CP/DL/AG;

f) Comunicar ao CP/DL/AG qualquer alteração/irregularidade observada no balizamento;

g) Na maior brevidade possível, comunicar ao Comandante da embarcação e ao CP/DL/AG a existência de condições desfavoráveis ou insatisfatórias para a realização da manobra e que implique risco elevado à segurança do tráfego aquaviário, à salvaguarda da vida humana ou à preservação do meio ambiente;

h) Procurar conhecer as particularidades do governo e condições das embarcações, a fim de prestar com segurança os serviços de praticagem;

i) Manter-se atualizado quanto às alterações de faróis, balizamentos e outras mudanças possíveis, ocorridos na ZP;

j) Alertar o CP/DL/AG e o Comandante da embarcação, quando as condições de tempo e mar não permitirem a praticagem com segurança;

l) Cooperar nas atividades de socorro e salvamento marítimo (SAR), patrulha costeira ou fluvial e de levantamentos hidrográficos na sua ZP, quando determinado pelo CP/DL/AG;

m) Atender a convocação do CP/DL/AG, para prestar quaisquer esclarecimentos por ele julgados necessários, ou para integrar fainas de assistência e salvamento marítimo em conformidade com o previsto na NORMAM 16;

n) Manter atualizados os seus dados, endereço, telefone, etc junto à CP/DL/AG da ZP a que pertence;

o) Integrar a Banca Examinadora destinada a realizar exame para Prático ou Praticante de Prático, quando designado pelo Diretor de Portos e Costas ou Capitão dos Portos;

p) Executar as atividades do serviço de praticagem, mesmo quando em divergência com a empresa de navegação ou seu representante legal, devendo os questionamentos serem debatidos nos foros competentes, sem qualquer prejuízo para a continuidade do serviço. Divergências que contenham assuntos técnicos-operacionais referentes a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e prevenção da poluição hídrica terão como fórum a Autoridade Marítima;

q) Manter a continuidade dos serviços permanentemente;

r) Cumprir a escala de rodízio estabelecida e/ou ratificada pelo CP/DL/AG;

s) Cumprir o número mínimo de manobras estabelecido pelo Diretor de Portos e Costas ou Capitão dos Portos, para manter-se habilitado;

t) Submeter-se aos exames médicos e psicofísicos de rotina, estabelecidos na Seção VIII destas normas;

u) Portar, obrigatoriamente, o colete salva-vidas na faina de transbordo lan-cha/navio/lancha;

v) Cumprir as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e comunicar ao CP/DL/AG sempre que, no desempenho da função de Prático, observar o seu descumprimento;

x) Manter-se em disponibilidade, na ZP, para atender a qualquer manobra durante todo o período de Escala. Em caso de necessidade de afastamento, por motivo de força maior, o Prático deverá ser substituído na escala e o fato informado ao CP/DL/AG, na primeira oportunidade; e

z) Realizar curso de atualização dos Práticos conforme determinado em Norma da Autoridade Marítima

0219 - DOS DEVERES DO PRATICANTE DE PRÁTICO

a) Cumprir o Programa Mínimo de Estágio de Qualificação de Praticante de Prático, estabelecido pelo Capitão dos Portos;

b) Comunicar, prontamente, qualquer interrupção do Estágio de Qualificação ao CP/DL/AG; e

c) Cumprir, no que couber, os deveres dos Práticos descritos no item anterior.

0220 - DOS DEVERES DO COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO COM RELAÇÃO AO PRÁTICO

Ao Comandante da embarcação, quando utilizando o serviço de praticagem, compete:

a) Informar ao Prático sobre as condições de manobra do navio;

b) Fornecer ao Prático todos os elementos materiais e as informações necessárias para o desempenho de seu serviço, particularmente o calado de navegação;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de praticagem, comunicando ao CP/DL/AG, qualquer anormalidade constatada;

d) Dispensar a assessoria do Prático quando convencido que este esteja orientando a manobra de forma perigosa, solicitando, imediatamente, um substituto, e comunicar ao CP/DL/AG, formalmente, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do fato, as razões de ordem técnica que o levaram a essa decisão;

e) Alojjar o Prático, a bordo, com regalias idênticas às dos seus Oficiais;

f) Cumprir as regras nacionais e internacionais de segurança, em especial aquelas que tratam do embarque e desembarque de Práticos; e

g) Não dispensar o Prático antes do ponto de espera de Prático da respectiva ZP, quando esta for de praticagem obrigatória.

Observação: A presença do Prático a bordo não desobriga o Comandante e a equipe do passadiço (tripulação de serviço) de seus deveres e obrigações para com a segurança do navio, devendo as ações do Prático serem monitoradas todo o tempo.

0221 - CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS

Todo Prático que constate que existem condições técnicas ou meteorológicas desfavoráveis, com valores que extrapolem aos parâmetros fixados nas respectivas NPCP/NPCF, e/ou a ocorrência de acidentes que possam implicar em grave risco à navegação e, que indiquem a necessidade de se declarar a impraticabilidade, deverá comunicar, imediatamente, o fato ao CP/DL/AG, para que esse decida pela necessidade de declarar a impraticabilidade total ou parcial da ZP. Para tal, poderá utilizar qualquer meio de comunicação ao seu alcance, inclusive, fazendo ponte com o operador da respectiva Atalaia.

0222 - DECLARAÇÃO DE IMPRATICABILIDADE

A impraticabilidade será total quando as condições desfavoráveis desaconselham a realização de manobras no porto, seus canais de acesso, bacia de evolução e fundeadouros, bem como ocorrerem acidentes que venham a provocar risco à segurança da navegação.

A impraticabilidade será parcial quando as restrições se aplicarem tão somente a um determinado local, tipo de navio ou manobra, cuja condicionante desfavorável não permita a sua realização.

Quando a Atalaia receber do CP/DL/AG a declaração de impraticabilidade, deverá informar, imediatamente, à Administração dos Portos e Terminais, Operadores/Agentes de Navegação e demais órgãos envolvidos, para que seja disseminada tal decisão aos navios que estejam fundeados ao largo, aguardando entrada no porto, e aqueles que estejam aguardando saída do porto, suspendendo todas as manobras nas áreas onde a impraticabilidade for aplicável.

0223 - IMPOSSIBILIDADE DE EMBARQUE DO PRÁTICO

Quando as condições meteorológicas impedirem o embarque do Prático a bordo com segurança, o Comandante do navio, sob sua exclusiva responsabilidade e mediante autorização do CP/DL/AG, poderá entrar com o navio no porto, até um lugar abrigado que permita o embarque, observando os sinais e orientações transmitidas pelo Prático de bordo da Lancha de Prático.

A autorização do CP/DL/AG deverá ser solicitada preferencialmente por intermédio da Atalaia.

0224 - IMPOSSIBILIDADE DE DESEMBARQUE DO PRÁTICO

Quando as condições meteorológicas impedirem o desembarque de Prático, com segurança, o Comandante do navio, sob sua exclusiva responsabilidade e mediante autorização do CP/DL/AG, poderá desembarcar o Prático em lugar abrigado e prosseguir a singradura, observando os sinais e orientações transmitidas pelo Prático que ficará a bordo da Lancha de Prático.

Caso, antecipadamente, fique configurada a possibilidade de falta de segurança do desembarque do Prático e que a Segurança da Navegação desaconselhe o desembarque do Prático, antes do ponto de desembarque, tal situação deverá ser apresentada ao Comandante do navio, devendo o Prático estar pronto, para seguir viagem até o próximo porto, com documentos, passaporte, roupas, etc..., caso seja a decisão do Comandante.

Caso o Prático ou o Comandante do navio sejam surpreendidos pela necessidade de seguir viagem, pela impossibilidade do desembarque do Prático com segurança, caberá ao Comandante do navio prover os meios necessários para a permanência a bordo do Prático e o seu retorno ao porto de sua ZP. Tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao CP/DL/AG.

SEÇÃO IV DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

0225 - PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

O plano de manutenção da habilitação será elaborado pelo Capitão dos Portos da área de jurisdição, devendo ser observado para cada ZP, o número mínimo de ma-

nobras estabelecido pelo Diretor de Portos e Costas contido no Anexo 2-I. A descrição de cada manobra será feita pelo Capitão dos Portos com jurisdição sobre a ZP correspondente, por meio de suas Normas de Procedimentos para as Capitânicas dos Portos (NPCP/NPCF).

Para efeito do cumprimento do Plano de Manutenção de Habilitação, será deduzido do número mínimo de manobras do semestre em que o Prático gozar suas férias, um número igual ao mínimo de manobras exigido por mês.

0226 - COMPROVAÇÃO DAS MANOBRAS REALIZADAS

Semestralmente, até o dia 10 dos meses de janeiro e de julho, respectivamente, cada Prático deverá encaminhar ao CP/DL/AG, da área de jurisdição da ZP, uma declaração informando a quantidade de manobras realizadas, no semestre anterior, em cada Porto/Terminal, conforme estabelecido na NPCP/NPCF. Os Práticos que atuam organizados em Associações poderão encaminhar as respectivas declarações por meio de suas Associações, respeitando a periodicidade prevista.

Os comprovantes de Manobra de Praticagem realizadas (modelo constante do ANEXO 2-E), devidamente preenchidos e assinados pelos Comandantes dos navios manobrados, deverão ficar sob a guarda do respectivo Prático, à disposição do CP/DL/AG, por um período de dois (2) anos.

0227 - RECUPERAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A recuperação da habilitação será condicionada ao cumprimento de um Plano de Recuperação, em função do tempo em que o Prático tiver deixado de cumprir o plano de manutenção da habilitação, conforme a seguir indicado:

a) por um semestre - participar como assistente, no semestre seguinte, do número mínimo mensal de manobras que deixou de cumprir, em acréscimo às exigências para o semestre.

b) por um período superior a um semestre e inferior a dois anos – participar, como assistente de, pelo menos, um número igual a três vezes o número mínimo mensal de manobras estabelecido no plano de manutenção da habilitação.

c) por período superior a 24 meses – participar do Programa Mínimo de Qualificação de Praticante de Prático, por um período mínimo de três meses, quando deverá cumprir, no mínimo, 2/3 do total de manobras previstas para o Praticante de Prático e submeter-se a um exame para sua re-qualificação mediante a apresentação de uma declaração de avaliação satisfatória, fornecida pela Empresa ou Associação de Praticagem responsável pela aplicação do programa.

SEÇÃO V

AFASTAMENTO DO PRÁTICO E DO PRATICANTE DE PRÁTICO

0228 - DO PRÁTICO

a) Afastamento definitivo:

1) Por cancelamento do Certificado de Habilitação de Prático, provocado pelas seguintes situações:

(a) Falecimento;

(b) Perda definitiva da capacidade psicofísica, atestado por meio de junta de saúde devidamente qualificada, com resultado de exame médico;

(c) Por penalidade aplicada em decorrência de falta apurada em Inquérito Administrativo, ou Rito Sumário;

(d) Por Acórdão em sentença passada em julgado pelo Tribunal Marítimo;

e

(e) Por deixar de exercer a profissão por mais vinte e quatro (24) meses consecutivos na respectiva ZP, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico.

2) Por solicitação do interessado. Esta solicitação deverá ser requerida ao Diretor de Portos e Costas, assinada pelo próprio Prático e encaminhada via Capitania dos Portos da jurisdição da ZP.

b) Afastamento temporário inferior a 24 (vinte e quatro) meses:

1) Por suspensão do exercício da atividade:

(a) perda temporária da capacidade psicofísica, atestada por junta de saúde devidamente qualificada como resultado de exame médico;

(b) por penalidade aplicada em decorrência de falta apurada em Inquérito Administrativo ;

(c) por imposição de medida administrativa de apreensão de certificado de habilitação;

(d) por Acórdão em sentença passada em julgado pelo Tribunal Marítimo;

e

(e) deixar de comprovar semestralmente o cumprimento do Plano de Manutenção da Habilitação.

2) Por solicitação do interessado.

Esta solicitação deverá ser requerida ao Capitão dos Portos, em documento formal assinado pelo próprio Prático.

0229 - DO PRATICANTE DE PRÁTICO

a) Afastamento definitivo

1) Por cancelamento do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, provocado pelas seguintes situações:

(a) por incapacidade psicofísica definitiva, atestada por junta de saúde qualificada, como resultado de exame médico;

(b) quando for reprovado duas vezes em exame para Prático;

(c) por decurso de prazo de dois(2) anos de emissão de Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, sem que tenha requerido exame para Prático; e

(d) por falecimento.

2) Por solicitação do interessado.

Esta solicitação deverá ser requerida ao Capitão dos Portos, em documento formal e assinado pelo próprio Praticante de Prático. A DPC deverá ser informada imediatamente dessa situação.

b) Afastamento temporário inferior a 12 (doze) meses

1) Por suspensão do exercício da atividade:

(a) Por perda temporária da capacidade, psicofísica, atestada por junta de saúde qualificada, como resultado do exame médico;

(b) Por penalidade aplicada em decorrência de falta apurada em Inquérito Administrativo;

(c) Por imposição de medida administrativa de apreensão de certificado de habilitação; e

2) Por solicitação do interessado.

Esta solicitação deverá ser requerida ao Capitão dos Portos, em documento formal e assinado pelo próprio Praticante de Prático. A DPC deverá ser informada imediatamente dessa situação.

SEÇÃO VI

HABILITAÇÃO DO COMANDANTE PARA DISPENSA DE USO DO PRÁTICO

0230 - COMPETÊNCIA

O Diretor de Portos e Costas pode habilitar Comandantes de navios de bandeira brasileira a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de uma ZP, específica ou em parte dela, os quais serão considerados como Práticos nesta situação exclusiva, aos quais serão atribuídos, no que couber, os mesmos deveres do Prático definidos no item 0218.

0231 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

a) O Comandante para ser habilitado pelo Diretor de Portos e Costas, de acordo com o item anterior, deverá ter realizado, por dois semestres consecutivos um número de manobras acompanhado por Prático da respectiva ZP igual a duas vezes o número de manobras exigidas para a manutenção da habilitação do Prático para aquela ZP, ou parte dela, conforme o caso. O número mínimo de manobras por semestre nunca poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) manobras.

b) Nas ZP de praticagem superior a 90 milhas (Bacia Amazônica e Lagoa dos Patos), situação que exige a presença de dois Práticos a bordo, o Comandante devidamente habilitado pelo Diretor de Portos e Costas, em conformidade com a alínea anterior, irá poder substituir um dos Práticos no revezamento de acordo com o previsto no item 0217.

c) Nos trechos da ZP, cuja praticagem seja facultativa, para aquele navio específico, não há necessidade de habilitar o Comandante.

d) O número mínimo de manobras/mês que um Comandante habilitado para dispensa de uso de Prático deve realizar, semestralmente, para manter-se habilitado é igual ao exigido para a manutenção da habilitação de Prático daquela ZP ou parte dela, conforme o caso. O número mínimo de manobras mês nunca poderá ser inferior a 6 (seis).

e) A comprovação de frequência mensal do Comandante do navio será feito através do encaminhamento pelo Armador do navio, dos comprovantes de manobras constantes do Anexo 2-J, devidamente preenchidos e assinados pelo Prático designado para a manobra, para o CP/DL/AG.

0232 - PROCEDIMENTOS

a) Caso o Armador verifique que possui algum Comandante que possa preencher esses requisitos e desejar habilitá-lo, poderá encaminhar a CP/DL/AG, responsável pela ZP pretendida, requerimento endereçado ao Diretor de Portos e Costas, indicando os Comandantes que deseja habilitar, para início do processo de habilitação para dispensa de uso do Prático, na situação exclusiva de Comandante do navio brasileiro de sua empresa.

b) O Capitão dos Portos comunicará esta situação ao serviço de praticagem daquela ZP para que inicie o acompanhamento das manobras realizadas pelo Comandante do navio e o apoie no seu adestramento.

c) A comprovação da realização do número mínimo de manobras exigidas para habilitação se dará pelo encaminhamento dos comprovantes de manobras realizadas ao Capitão dos Portos.

d) A documentação apresentada ao Capitão dos Portos deverá ser encaminhada à DPC, para análise.

e) Após comprovado o atendimento ao requisito de frequência mínima, o DPC constituirá uma Banca Examinadora, por Portaria, para verificar os conhecimentos teó-

ricos do Comandante, versando sobre as particularidades da ZP, parte da ZP ou do trecho específico, e Práticos, através da realização de uma manobra/navegação de mais alta demanda na ZP, ou parte da ZP ou do trecho específico.

f) Caso aprovado, o DPC autorizará a dispensa de uso de Prático pelo navio, exclusivamente enquanto o mesmo estiver sob o comando do Comandante em questão, na ZP ou trecho específico. O Capitão dos Portos dará conhecimento do fato às Praticagens locais.

g) Esta autorização terá validade de um ano, podendo ser revalidada, por solicitação do Armador, caso o Comandante comprove o cumprimento do número mínimo de manobras para manutenção de habilitação.

SEÇÃO VII DO NÚMERO DE PRÁTICOS POR ZONAS DE PRATICAGEM

0233 - CÁLCULO DO NÚMERO DE PRÁTICOS POR ZP

O Diretor de Portos e Costas estabelecerá a lotação de Práticos por ZP considerando, primordialmente, a média histórica mensal de navios da mesma categoria, dos últimos três anos na ZP, combinada com o tempo despendido para a realização da manobra e o necessário para o adestramento do Prático, seu grau de dificuldade e carga máxima de trabalho do Prático, de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista, devendo, também, ser considerado, além do limite humano à fadiga, o horário variado de atividade, requerendo um tempo necessário à plena recuperação do indivíduo, de forma a ser impedida a prestação do serviço de praticagem, por profissionais em tal situação de fadiga, que possa acarretar em riscos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana, a bens de terceiros e ao meio ambiente. Poderá, em situações especiais, ser considerado o(s) parâmetro(s) referente(s) a(s) peculiaridade(s) regional(is), como ocorrem em algumas ZP de praticagens longas e/ou que exijam cuidados especiais de navegação, que levem o Prático a momentos freqüentes de "stress" e de indisponibilidade para sua reinclusão na escala de rodízio.

Ao estabelecer o número para lotação da ZP, deve se buscar atender um número mínimo para que o serviço de praticagem possa estar, permanentemente, disponível (24h/dia) para atender o pico máximo de movimentos de navio da ZP, considerando os períodos de serviço, sobreaviso, repouso e férias, e um número máximo que possa garantir o mínimo de manobras por Prático, exigido para a manutenção da sua habilitação.

Sempre que julgar necessário, a DPC elaborará estudos para corrigir possíveis distorções nas lotações, visando adequá-las às necessidades do serviço.

0234 - LOTAÇÃO E EFETIVO

Lotação é o número de Práticos necessários para uma ZP, estabelecida pelo Diretor de Portos e Costas, sendo o efetivo o número de fato de Práticos, com menos de setenta (70) anos de idade, em exercício naquela ZP.

O efetivo de cada ZP englobará todos os Práticos com menos de setenta (70) anos de idade, em atividade naquela ZP, considerando-se os que atuam individualmente, em associação ou contratados por empresa.

O efetivo de Práticos de uma Zona de Praticagem não deve ser inferior a três, tendo em vista que a Escala de Rodízio deverá observar o mínimo de um Prático de serviço, um Prático de sobreaviso (retém) e um Prático de repouso.

Consta do Anexo 2-F a Lotação de Práticos por ZP para garantir a segurança da navegação, a permanente disponibilidade do serviço e a manutenção da habilitação.

0235 - ABERTURA DE VAGA NA ZONA DE PRATICAGEM

A abertura de vaga em uma ZP se dará quando o efetivo ficar menor que a Lotação de Práticos, estabelecida para a respectiva ZP, por:

- a) Afastamento definitivo do Prático, pelos motivos descritos no item 0228;
- b) Aumento de lotação; e
- c) Atingir o Prático a idade de 70 anos, independente de sua permanência na escala de Rodízio de sua ZP.

SEÇÃO VIII EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO AFETOS AOS PRÁTICOS

0236 - EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO

O exercício das atividades de Prático requer do aquaviário condições físicas e mentais dentro de um padrão mínimo de saúde e higidez física, que permita permanecer longas horas de atenção máxima na manobra, horários irregulares de trabalho, embarque e desembarque a bordo no mar em condições meteorológicas adversas e outras adversidades inerentes ao serviço de praticagem.

Para que o Prático possa desempenhar, com segurança as suas atividades, deverá estar com sua aptidão física e mental em condições aceitáveis para o serviço, atestadas por um profissional médico, por meio do Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica (Anexo 2-H).

A periodicidade de apresentação do Laudo, pelo Prático, ao Capitão dos Portos, irá variar de acordo com a idade do Prático, como a seguir especificado:

IDADE	PERIODICIDADE
ATÉ 50 ANOS	TRIANAL
DE 51 A 70 ANOS	BIANUAL
MAIS DE 70 ANOS	ANUAL

Caberá a cada Prático, conforme previsto no item 0218, apresentar ao CP/DL/AG, da área de jurisdição da ZP, o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, dentro da periodicidade acima estabelecida. O Prático não poderá concorrer à escala de rodízio de serviço, quando deixar de apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, dentro da periodicidade estabelecida, devendo comunicar imediatamente o fato ao CP/DL/AG e ao Presidente da respectiva Empresa de Praticagem, se for o caso.

Após dois anos de afastamento por problemas de saúde, o Prático deverá ser submetido a junta médica, a ser designada por portaria do CP/DL, para uma minuciosa avaliação. Caso o Laudo Médico estabeleça prazo igual ou maior que um ano para sua recuperação, será declarada aberta vaga naquela ZP.

SEÇÃO IX DO ÓRGÃO NACIONAL DA PRATICAGEM

0237 - O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO NACIONAL DA PRATICAGEM

- Quando determinado pelo Diretor de Portos e Costas, atuará como:
- auxiliar no controle e fiscalização do exercício profissional e cursos de atualização de Práticos;
 - auxiliar no controle e fiscalização do exercício profissional das organizações de praticagem;

- auxiliar como assessor/moderador nos acordos regionais sobre fixação de preços de praticagem nas diversas ZP; e
- homologar as atalaiais e as tripulações das Lanchas de Prático e realizar as inspeções e laudos periciais à homologação do serviço de Lancha de Prático.

SEÇÃO X DOS CURSOS PARA ATUALIZAÇÃO DE PRÁTICOS

0238 - ATUALIZAÇÃO DOS PRÁTICOS

O Diretor de Portos e Costas estabelecerá normas específicas regulamentando a atualização dos Práticos, a serem implementadas por meio da realização de cursos de atualização, a fim de garantir a continuidade da qualificação profissional e a atualização dos conhecimentos técnicos dos Práticos.